



## Processo Administrativo Disciplinar - PAD Rito Sumário

### IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo:	Data da Instauração:	Prazo final:
Campus:	Portaria de Instauração:	Portaria de Prorrogação:
Assunto:		
Membros da comissão:		

Atividades	Aspecto legal	Data de Execução	REGISTROS/ OBSERVAÇÕES:
Instalação (1ª reunião deliberativa)	Marco inicial da comissão		
Análise dos autos e elaboração do Plano de Trabalho			
Comunicações à Autoridade instauradora, COGERH e a chefia imediata do servidor	Pode ser encaminhado somente uma comunicação para todos		
Atas de Deliberação • Decisão por oitiva de testemunha • Solicitação de informações • Solicitação de documentos • etc.	Todas as decisões e encaminhamentos realizados pela comissão devem ser documentados em ata de deliberação própria, a fim de dar sequência lógica e coerente para o desenvolvimento da investigação.		
Informações de setores da UTFPR	Sempre que houver necessidade de informações, deve-se encaminhar solicitação específica.		
Intimação de testemunha	(Lei nº 9.784/99 Art. 26. § 2º) para convocação, observar antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.		
Comunicar o acusado sobre oitiva de testemunhas	Toda e qualquer oitiva no PAD deverá ser previamente comunicada ao acusado, facultando-lhe a presença ao ato ou de seu advogado.		
Oitiva de testemunhas	(Lei nº 8.112/90 – Art. 158.) O depoimento será prestado oralmente (não pode ser trazido por escrito). [SEI: Proc. Disciplinares: Termo de Oitiva de Testemunha]		
Elaboração do Termo de Indiciação	(Art. 133 da Lei 8112/90) § 1º Da indicição.		
Citação do indiciado para apresentar defesa escrita	§2º até três dias após a publicação do ato que constituiu a comissão.		
Defesa escrita do indiciado	(Art. 133 da Lei 8112/90 - §2º) No prazo de cinco dias, o indiciado deverá apresentar a defesa escrita.		
Prorrogação do Prazo (Se necessário)	Encaminhar solicitação via e-mail à autoridade instauradora. <b>Após publicação da portaria de prorrogação, o presidente deverá anexá-la ao processo.</b>		
Elaboração do Relatório Final	(Art. 140, II da Lei nº 8.112/90 ) A comissão elaborará um relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.		

Encaminhamento do processo à Autoridade competente	• Termo de Remessa: informar finalização dos trabalhos à autoridade instauradora. • <b>Conceder credencial de acesso à autoridade instauradora.</b>		
Parecer Jurídico			
Julgamento			
Sanção			
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES:</b>			